

## RESOLUÇÃO CEPE 078/2024

Altera os artigos 2º, §4º, IV; art. 11 e art. 15 da Resolução CEPE 025/2019, que Regulamenta o Processo Seletivo de Transferência Externa para Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas referentes ao Processo Seletivo de Transferência Externa vigentes na Universidade, visando um maior aproveitamento das vagas disponibilizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de favorecer a acesso estudantil ao Ensino Superior;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no E.protocolo nº 22.147.550-0, de 27/11/2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera os artigos 2º, §4º, IV; art. 11 e art. 15 da Resolução CEPE 025/2019, que Regulamenta o Processo Seletivo de Transferência Externa para Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**De**

“ Art. 2º O Processo Seletivo de Transferência Externa será realizado mediante análise da média aritmética do histórico escolar ou prova (s), possibilitando o ingresso de estudantes de nível equivalente ao exigido pelos Cursos de Graduação da UEL.

§ 1º Serão aceitas transferências externas de candidatos, havendo disponibilidade de vagas, desde que o candidato esteja frequentando ou tenha trancado matrícula, na Instituição de Ensino Superior de origem, curso de graduação com denominação e habilitação análogas aos ofertados pela UEL, e que estejam regularmente autorizados.

- § 2º O potencial de vagas será obtido pela Prograd por meio de cálculo da diferença entre o número de vagas iniciais do curso, ofertadas por meio do Processo Seletivo Vestibular e do Sistema de Seleção Unificada (SISU), multiplicado pela duração do curso em anos/semestres, e o número de estudantes matriculados.
- § 3º Para efeito do disposto no §2º deste Artigo, não serão consideradas, para cálculo, as vagas ocupadas decorrentes de transferência ex-officio, os programas de mobilidade e intercâmbios acadêmicos, Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná e outras formas de ingresso independente de vaga na UEL.
- § 4º Fica vedada a Transferência Externa de candidatos:
- I. para a primeira e última séries dos Cursos de Graduação;
  - II. para a primeira, quarta, quinta e sexta séries do Curso de Medicina;
  - III. para a primeira, terceira e quarta séries do Curso de Odontologia;
  - IV. para a primeira, terceira e quarta séries do Curso de Enfermagem;
  - V. para a primeira, quarta e quinta séries do Curso de Engenharia Elétrica;
  - VI. matriculados em Cursos Sequenciais, Tecnológicos e Normal Superior;
  - VII. matriculados em Cursos de Educação a Distância para os cursos Presenciais da UEL.
- Art. 11. O candidato classificado deverá ter integralizado, na Instituição de Ensino Superior de origem, a(s) série(s)/semestres imediatamente anterior(es) à pleiteada, sem reprovação e/ou adaptação curricular pendente, devendo ter cumprido todas as exigências do projeto pedagógico do seu curso, quando da conferência da documentação pertinente, nos termos do inciso II do Artigo 13 desta Resolução.
- Art. 15. O processo seletivo de transferência externa regulamentada nesta Resolução deverá ser avaliado por uma comissão constituída pela Câmara de Graduação, Cops, e CEPE, após 3 (três) anos de sua implantação”.



**Para**

“Art. 2º O Processo Seletivo de Transferência Externa será realizado mediante análise da média aritmética do histórico escolar ou prova (s), possibilitando o ingresso de estudantes de nível equivalente ao exigido pelos Cursos de Graduação da UEL.

§1º Serão aceitas transferências externas de candidatos, havendo disponibilidade de vagas, desde que o candidato esteja frequentando ou tenha trancado matrícula, na Instituição de Ensino Superior de origem, curso de graduação com denominação e habilitação análogas aos ofertados pela UEL, e que estejam regularmente autorizados.

§ 2º O potencial de vagas será obtido pela Prograd por meio de cálculo da diferença entre o número de vagas iniciais do curso, ofertadas por meio do Processo Seletivo Vestibular e do Sistema de Seleção Unificada (SISU), multiplicado pela duração do curso em anos/semestres, e o número de estudantes matriculados.

§ 3º Para efeito do disposto no §2º deste Artigo, não serão consideradas, para cálculo, as vagas ocupadas decorrentes de transferência ex-officio, os programas de mobilidade e intercâmbios acadêmicos, Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná e outras formas de ingresso independente de vaga na UEL.

§ 4º Fica vedada a Transferência Externa de candidatos:

- I. para a primeira e última séries dos Cursos de Graduação;
- II. para a primeira, quarta, quinta e sexta séries do Curso de Medicina;
- III. para a primeira, terceira e quarta séries do Curso de Odontologia;
- IV. para a primeira, quarta e quinta séries do Curso de Enfermagem;
- V. para a primeira, quarta e quinta séries do Curso de Engenharia Elétrica;
- VI. matriculados em Cursos Sequenciais, Tecnológicos e Normal Superior;
- VII. matriculados em Cursos de Educação a Distância para os cursos Presenciais da UEL.

Art. 11. O candidato classificado deverá ter integralizado, na Instituição de Ensino Superior de origem, a(s) série(s)/semestres imediatamente anterior(es) à pleiteada, podendo ter até 20% de percentual de



reprovação e ou pendências em relação ao projeto pedagógico do seu curso, quando da conferência da documentação pertinente, nos termos do inciso II do Artigo 13 desta Resolução.

Art. 15. O processo seletivo de transferência externa regulamentada nesta Resolução continuará a ser avaliada pela comissão já constituída pela Câmara de Graduação, COPS, e CEPE, por meio da portaria nº 2164 de 01/08/2024, que deverá apresentar uma avaliação em até 3 anos”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de dezembro de 2024.

Prof.ª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora